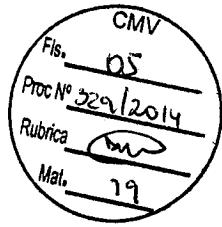




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras



Projeto de Lei \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**"Altera a Lei nº 2.250, de 08 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Vassouras e dá outras providências".**

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95, de 1998>

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Livro II – Parte Especial – Título I – Do Controle Ambiental – Capítulo IV – Dos Recursos Hídricos - o **Parágrafo único ao artigo 123**, que integrará o referendado código para todos os fins de Direito e, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Lei Municipal nº 2.250, de 08 de novembro de 2006.**

**Omissis (...)**

**Art. 123 – (...)**

**Parágrafo primeiro.** À exceção dos casos em que seja emitida a devida licença ou autorização por órgão ambiental competente, nos demais casos é terminantemente proibido o manejo ou qualquer sorte de intervenção sobre **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP** em zonas rurais ou urbanas, consideradas como **APP** aquelas áreas delimitadas e definidas no artigo 4º da Lei Ordinária Federal de nº 12.651/12, **sob pena de pagamento de multa no valor mínimo de 60 Uf's (sessenta unidades fiscais) e valor máximo de 400 Uf's (quatrocentas Unidades Fiscais).**

**Parágrafo segundo.** O valor da multa de que trata o parágrafo anterior variará de acordo com a variação da unidade fiscal, sempre respeitados os referenciais prescritos no parágrafo primeiro dessa Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 04 de agosto de 2014.

*Renan Vinicius Santos de Oliveira*  
**Prefeito**